

## Leis

## LEI Nº 10.321

**Institui o Circuito Municipal de Corridas de Rua no Município, bem como o Dia dos Corredores de Rua, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Circuito Municipal de Corridas de Rua, como política pública de incentivo ao esporte, à saúde e à integração comunitária, a ser promovido anualmente, podendo o Poder Executivo Municipal fomentar e estruturar a sua prática.

**Art. 2º.** O Circuito Municipal de Corridas de Rua poderá ser realizado em etapas periódicas com foco em diferentes bairros da cidade, com o objetivo de democratizar o acesso à prática esportiva e estimular o uso consciente dos espaços públicos.

**Art. 3º.** O Circuito terá como objetivos específicos:

- I – incentivar a prática regular de atividade física pela população em geral;
- ii – promover a saúde preventiva, o bem-estar e a qualidade de vida;
- iii – integrar bairros e comunidades através de eventos esportivos;
- iv – estimular a ocupação saudável e segura dos espaços públicos urbanos;
- v – fomentar o comércio local, o turismo esportivo e a economia solidária;
- vi – valorizar o esporte como instrumento de inclusão social e cidadania.

**Art. 4º.** As corridas de rua poderão ser organizadas com percursos variados, com distâncias variadas, a critério dos organizadores, conforme a capacidade e o perfil dos participantes, podendo haver categorias específicas para, exemplificativamente:

- I – crianças e adolescentes (acompanhados ou autorizados por responsáveis);
- II – adultos de ambos os sexos, por faixa etária;
- III – idosos;
- IV – pessoas com deficiência (PCDs);
- V – servidores públicos;
- VI - atletas amadores;
- VII – atletas profissionais;
- VIII – atletas locais.

**Art. 5º.** A participação nas etapas do Circuito poderá ser:

- I – gratuita;
- II – condicionada à doação voluntária de alimentos não perecíveis, agasalhos, produtos de higiene ou outros itens de caráter social, a serem destinados a instituições beneficentes ou campanhas oficiais do Município;
- III - mediante inscrição paga, a fim de custear o evento, sem fins lucrativos, hipótese na qual poderá ser concedida isenção a grupos específicos, a critério dos organizadores.

**Art. 6º.** Fica instituído o Dia dos Corredores de Rua, a ser celebrado anualmente no dia 09 de março, devendo a data ser incluída no calendário de eventos do município, em reconhecimento à importância da atividade esportiva.

**Art. 7º.** Fica autorizada a celebração de parcerias com a iniciativa privada, federações esportivas, academias, entidades de ensino, ONGs e demais organizações da sociedade civil, visando ao apoio financeiro, logístico, técnico e operacional para a realização das etapas do Circuito.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a execução do circuito por meio da secretaria competente, podendo:

- I – elaborar o calendário anual e o regulamento geral do Circuito;
- II – definir as rotas, percursos e locais de realização com segurança e acessibilidade;
- III – promover ações educativas e de saúde durante os eventos ( aferição de pressão, avaliação física, etc.);
- IV – Providenciar estrutura mínima de apoio (água, sinalização, primeiros socorros, banheiros químicos, etc.);
- V – divulgar amplamente o evento por meio de escolas, postos de saúde, redes sociais e rádios comunitárias.

**Art. 9º.** As etapas do Circuito poderão contar com:

- I – entrega simbólica de medalhas de participação ou troféus;
- II – kits com camisetas, números de peito ou brindes, conforme disponibilidade orçamentária ou parcerias; i
- III – apresentações culturais, feiras locais ou atividades recreativas complementares.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de março de 2026

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal



**Vitórias das Pessoas**



PREFEITURA DE  
**VITÓRIA**

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3400390035003400330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.